PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39. 445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

LEI Nº. 963 DE 03 DE FEVEREIRO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS E APOIO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda destinado a limpeza, conservação de vias e logradouros urbanos e estradas vicinais no Município de Capitão Enéas.

Art. 2°- O Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda será executado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Capitão Enéas e terá duração de três meses prorrogáveis por igual período.

Art. 3°- As ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda tem como objetivos específicos a promoção da limpeza de vias urbanas, logradouros públicos e estradas vicinais do município e a geração de renda para os trabalhadores desempregados do Município de Capitão Enéas.

Art. 4°- Para a execução do Programa que trata esta Lei, fica autorizado à contratação de até 100 beneficiários mediante as seguintes condições:

I- O beneficiário deve estar desempregado na data de adesão ao Programa;

II- Possuir condições físicas e mentais para o desempenho das funções de serviços de capina, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e limpeza de resíduos e demais atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Certifico, para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 04/02/2021 a 11/02/2021. O referido é verdade e dou fé
Capitão Enéas, 04/02/2021
Ass. do Servidor (a)
RG / Matrícula

Parágrafo único: Os beneficiários do Programa prestarão serviços ao município com jornada de trabalho não excedente à 04 (quatro) horas diárias, durante cinco dias por semana.

Art. 5°- Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei farão jus a uma remuneração no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 6° - Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Capitão Enéas – MG, 03 de Fevereiro de 2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas